

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 01/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** estabelecida à Rua Star nº 420, Jardim Canadá, Nova Lima/MG CEP 34.007-666, CNPJ nº 71.256.283/0001-85, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado Sra Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, CPF nº 071.770.556-06, RG nº 11.929.981 SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 01/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 91.104,00 (noventa e um mil e cento e quatro reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	01	EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO ANALÓGICO – Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X micro processado de alta frequência; Potência mínima de 50 kW; Alimentação elétrica trifásica 220 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 4 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de	KONICA MINOLTA	R\$ 91.104,00	R\$ 91.104,00

*Assinatura*

	135 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa com tampo flutuante; Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$ . Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9.700 RPM; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 300 KHU			
--	---	--	--	--

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2350-7 CONTA CORRENTE: 106371-5  
LOCALIDADE: NOVA LIMA/MG**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência até 31/12/2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

#### **Do reajuste do contrato:**

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;


Lima Duarte, 03 de Maio de 2021.

  
**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**  
Contratante

NAYARA MARTINS Assinado digitalmente por  
SANTOS DE NAYARA MARTINS  
ALMEIDA FELIPE: SANTOS DE ALMEIDA  
07177055606 FELIPE: 07177055606  
Data: 2021-05-13 14:01:14

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA  
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
Contratada

**Testemunha 1**

Ass.: 

Nome: Baron B. B. Gonçalves

C.I.: MG-20.826.711

C.P.F.: 224.041.326-70

**Testemunha 2**

Ass.: 

Nome: Opélia dos Reis Silva

C.I.: MG-12696983

C.P.F.: 06804514637

que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

*Almeida*

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

*Assinatura*

- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

*[Assinatura]*

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 02/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** estabelecida à Rua Gelu Vervloet dos Santos nº 590 loja 04, Jardim Camburi, Vitória/ES CEP 29.090-100, CNPJ nº 31.950.325/0001-69, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado Sr Darwin Lemos Carvalhães, CPF nº 102.302.896-49, RG nº 161.690, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **01/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 65.955,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
02	01	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETTE PARA RAIOS X - Descrição Geral: Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados sem necessidade de adaptadores); O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens. Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Processamento de no mínimo 45 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Console com processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM; Monitor de no	FUJIFILM	R\$ 65.955,00	R\$ 65.955,00

*Assinatura*

DARWIN LEMOS CARVALHAES  
HAES: 1023028  
9649

Assinatura digitalizada por DARWIN LEMOS CARVALHAES em 10/05/2021 às 10:13:00. O documento foi assinado digitalmente em 10/05/2021 às 10:13:00. O documento foi assinado digitalmente em 10/05/2021 às 10:13:00. O documento foi assinado digitalmente em 10/05/2021 às 10:13:00.



	mínimo 19" polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Cassetes: 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm; 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm. 01 Nobreak compatível com o equipamento.			
--	--	--	--	--

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: SICOOB 756 AGÊNCIA: 3010 CONTA CORRENTE: 59.240-4**  
**LOCALIDADE: VITORIA/ES**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de

*Auto*

liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência até 31/12/2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

#### Do reajuste do contrato:

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

DARWIN LEMOS CARVALHAES  
10230289649  
Assinado digitalmente por  
DARWIN LEMOS  
CARVALHAES  
10230289649  
DN: C=BR, O=TCP-Brasil,  
OU=AC SOLUTIS/Me204 YS,  
OU=CPB1016020120,  
OU=Certificado PF A1,  
OU=DARWIN LEMOS  
CARVALHAES  
10230289649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização  
de assinatura está  
Data: 2021.06.11 09:55  
45-7097  
9649  
Fonte: Prodetal Versão: 10.1.3

- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### 4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

*Almeida*

DARWIN LEMOS  
CARVALHAES  
1023028  
9649  
HAES:  
1023028  
9649  
Emissão: 2023/05/11 09:56:00  
Papel: Recibo Versão: 10.1.3

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução,

623  
B. Inoa

execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

*[Assinatura]*

DARWIN LEMOS  
CARVALHAES  
HAES:  
1023028  
9649

Assinado digitalmente por  
DARWIN LEMOS  
CARVALHAES  
1023028448  
DN: c=BR, o=DICOM Brasil,  
ou=CA, ou=DICOM Brasil v2,  
ou=2019181600120,  
ou=CARVALHAES PF A1,  
ou=DARWIN LEMOS  
CARVALHAES  
1023028448  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização: sua localização  
de assinatura: sua  
Data: 2021.05.11 08:56  
244200  
Feito Resgate Versão: 10.1.2

9.4 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;


Lima Duarte, 03 de Maio de 2021.

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**  
Contratante  
**DARWIN LEMOS**  
CARVALHAES: 10230289649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=018161600120, OU=Certificado PF A1, CN=DARWIN LEMOS CARVALHAES.10230289649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: não localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.11 08:56:43-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.3


---

**QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Contratada

**Testemunha 1**

Ass.:   
Nome: Joazelem B. B. Sanches  
C.I.: MG-20.826.721  
C.P.F.: 134.042.526-70

**Testemunha 2**

Ass.:   
Nome: Edvilda dos Reis Shoo  
C.I.: MG12696983  
C.P.F.: 06804514637

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 11/05/21  
Fernanda Paulli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 03/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A MINAS SOLUÇÕES EM IMAGENS EIRELI**

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MINAS SOLUÇÕES EM IMAGENS EIRELI** estabelecida à Rua Teófilo Otoni nº 499 sala 05, Centro, Sete Lagoas/MG CEP 35700-007, CNPJ nº 33.791.137/0001-60, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado Sr Fernando Pinheiro Rocha, CPF nº 490.428.156-04, RG nº MG 3193852, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **01/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
03	01	IMPRESSORA DE FILMES A LASER 2 GAVETAS – Descrição Geral: Impressora de filmes a laser para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 100 a 150 filmes; Resolução máxima de 100 microns; Resolução de impressão de no mínimo 300 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultâneos carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz. <b>01 Nobreak compatível com o equipamento.</b>	DRY PIX EDGE	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
06	04	AVENTAL DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA - Avental de chumbo (borracha plumbífera) 100x60 cm com equivalência de 0,50 MM PB.	KONEX	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em

**FERNANDO PINHEIRO  
ROCHA:49042815604**

favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: SICOOB CREDISETE AGÊNCIA: 3175 CONTA CORRENTE: 12.957-7  
LOCALIDADE: SETE LAGOAS/MG**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de



**FERNANDO  
PINHEIRO ROCHA**  
49042815604

Assinado digitalmente por FERNANDO PINHEIRO ROCHA:  
49042815604  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34028316000103, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB,  
e=CNPJ A1, cn=FERNANDO PINHEIRO ROCHA-49042815604  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-05-11 08:38:53  
Formato: Versão: 10.0.0



interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência até 31/12/2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

#### **Do reajuste do contrato:**

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

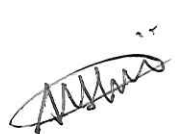
### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.



**FERNANDO  
PINHEIRO ROCHA**  
49042815604

Assinado digitalmente por FERNANDO PINHEIRO ROCHA:  
49042815604  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34028316000103, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS,  
OU=RFB e-CPF A1, CN=FERNANDO PINHEIRO ROCHA,  
49042815604  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-05-11 09:37:07  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

**FERNANDO PINHEIRO  
ROCHA:49042815604**

Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação

FERNANDO  
PINHEIRO ROCHA  
49042815604

Assinado digitalmente por FERNANDO PINHEIRO ROCHA:  
49042815604  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34028316000103, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCO-ORREIOS,  
OU=RFB e-CPF A1, CN=FERNANDO PINHEIRO ROCHA,  
49042815604  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-05-11 09:37:41  
Font Reader Versão: 10.0.0

referida no item anterior.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;


Lima Duarte, 03 de Maio de 2021.

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**  
Contratante  
**FERNANDO PINHEIRO ROCHA:49042815604**  
Assinado digitalmente por FERNANDO PINHEIRO ROCHA:49042815604  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34228316000103, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,  
CN=FERNANDO PINHEIRO ROCHA:49042815604  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-05-11 09:37:58  
Port: Reader Versão: 10.0.0  
**MINAS SOLUÇÕES EM IMAGENS EIRELI**  
Contratada

#### Testemunha 1

Ass.:   
Nome: Alexandre B. B. Soares  
C.I.: MG-20-826-711  
C.P.F.: 134.042.526-70

#### Testemunha 2

Ass.:   
Nome: Opáula dos Reis Silva  
C.I.: MG17696983  
C.P.F.: 06804514637

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 11 / 05 / 21  
  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 04/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A MEDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** estabelecida à Rua Joviano Naves nº 15, Palmares, Belo Horizonte/MG CEP 31155-710, CNPJ nº 08.853.760/0001-53, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado Sr Écio Cota, CPF nº 027.090.776-98, RG nº M6328182, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 01/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
04	01	<b>APARELHO DE ULTRA-SONOGRAFIA</b> – Aparelho de ultrasonografia para diagnóstico colorido com Doppler, Doppler pulsátil com colorização, Doppler contínuo e Power Doppler, Modo B e modo B/M, dedicado à área de Cardiologia, Ginecologia, Mama, Abdominal, Obstetria, Musculoesquelético, Urologia, Pequenas Partes e Vascular. Composto por unidade básica sobre rodas e monitor de observação de alta resolução LED no mínimo 21" de alta definição, teclado alfanumérico não retrátil, possibilidade de 03 conexões universais simultâneas e ativas, sem adaptador (não podendo ser caneta cega); com seleção eletrônica pelo painel de comando de transdutor e frequência; modos B, Dual, 4B, B/C, M/B, M/D, B + Cor + Doppler em tempo real (modo triplex); Aquecedor de gel com suporte integrado ao equipamento, capacidade de magnificação da imagem, tanto	<b>SAMSUNG</b>	<b>R\$ 95.900,00</b>	<b>R\$ 95.900,00</b>

*[Handwritten signature]*

639  
Eduardo

	em tempo real quanto com a imagem congelada; imagem harmônica tecidual; harmônica de pulso invertido; imagem trapezoidal; todos os transdutores devem ser multifrequenciais e permitir seleção eletrônica de pelo menos 3 diferentes frequências para o modo bidimensional 2D, capacidade para ajuste de imagem que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame; função cine loop; no mínimo 3 saídas USB; Possibilidade futura de inclusão de SW para envio e compartilhamento de imagens e vídeos do equipamento, através de rede sem fio (wifi), direto para o smartphone do paciente, Parâmetros do Sistema: sistema de processamento totalmente digital baseado em PC; com no mínimo de 200.000 canais digitais de processamento; possibilidade de comunicação padrão DICOM 3.0.. Opcional de incluir futuramente cardiologia e recurso avançados de cárdio como Strain. Deve possuir Imagem Panorâmica na sonda Linear e Convexa, SW para Elastografia. Possibilidade de incluir SW de detecção de agulhas; Software para homogeneização de ganho e Doppler com apenas um toque. O equipamento deve possuir HD interno com capacidade não inferior a 500 GB, Transdutor Linear de banda larga com frequência aproximada de 5,0 a 12,0 MHZ com imagem trapezoidal; Transdutor Convexo de banda larga com frequência aproximada de 2,0 a 8,0 MHZ; Transdutor Endocavitário de banda larga com frequência aproximada de 4,0 a 9,0 MHZ; com abertura mínima de 150° (FOV); Garantia Total de 24 meses, com instalação e treinamento Operacional Inclusos. No-Break compatível, Impressora Color compatível.			
--	---	--	--	--

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 3884 CONTA CORRENTE: 13004897-9**  
**LOCALIDADE: BELO HORIZONTE/MG**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

..  
*Arthur*

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência até 31/12/2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

#### **Do reajuste do contrato:**

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



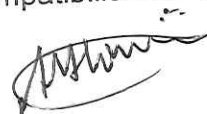
## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições



de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou

*Assinatura*

transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 03 de Maio de 2021.

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**  
Contratante

MEDX COMERCIO E SERVICOS LTDA:08853760000153  
Assinado de forma digital por MEDX  
COMERCIO E SERVICOS LTDA:08853760000153  
Dados: 2021.05.11 15:03:13 -03'00'

**MEDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

#### Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Antonio Z. B. Gonçalves

C.I.: MG-20.826.711

C.P.F.: 334.048.526-70

#### Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Opélia dos Reis Silva

C.I.: MG12696983

C.P.F.: 06804514637

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 11/05/21  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 05/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** estabelecida à Rua Beco José Paris nº 339, Pavilhão nº 18 e 19, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS CEP 91140-310, CNPJ nº 90.909.631/0001-10, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado Sr Arthur Jorge de Almeida Moraes, CPF nº 511.125.237-15, RG nº 212.114.5714, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **01/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

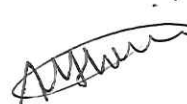
1.1 – É objeto deste instrumento a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
05	01	<b>CARDIOVERSOR</b> - O equipamento deve ter interface com usuário No idioma português; - desfibrilação com tecnologia de onda bifásica. - medição automática da impedância do paciente. - display de lcd, de mínimo 5 polegadas, colorido. - peso: até 8kg, com bateria e pás. - alimentação elétrica bivolt automático e bateria: Recarregável, íon de lítio nimh ou nicd, com carregamento no próprio equipamento, que possibilite a troca sem necessidade de abrir o equipamento (seja por opção de pack destacável ou, por compartimento com acesso próprio para substituição da bateria). - indicação de status da bateria. - a bateria do equipamento deve ter a capacidade de efetuar, no mínimo, 20 descargas, ou mínimo de 2 horas de	Instramed/ Cardiomax	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00

  
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA  
MORAES:51112523715  
523715  
Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:51112523715  
Dados: 2021.05.11 12:39:33 -03'00'

	<p>monitorizarão, sem precisar de recarga durante esse período.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- possuir função de auto-teste para diagnósticos periódicos do correto funcionamento do equipamento, com impressão do resultado.</li><li>- realiza a monitoração de ECG tanto pelas pás externas, como pelas pás adesivas ou cabo de paciente.</li><li>- as pás para desfibrilação devem ser do tipo escamoteáveis, com aplicação em pacientes adultos e pediátricos. Deve possuir nas pás, botão para carga e aplicação de choque, com indicador visual da qualidade dos contatos das pás com o paciente.</li><li>- permitir visualização de no mínimo 3 ondas de ecg e batimentos cardíacos (bpm) no monitor.</li><li>- Deve possuir sistema micro processado, capaz de compensar a impedância do paciente, ajustando a descarga.</li><li>- frequência cardíaca no mínimo de 30 a 300 bpm.</li><li>- sensibilidade/ganho de ecg x0.25 x0.5 x1 x2 x4.</li><li>- possibilita o ajuste de ganho do traçado do ecg em um único botão, para facilitar visualização;</li><li>- deve possuir botão giratório ou tecla dedicada para seleção de energia dos choques no painel frontal;</li><li>- possuir possibilidades de ajuste de carga: 2, 3, 5, 7, 10, 20, 30, 50, 70, 100, 150, 200, 250, 300, 360j. O equipamento deve permitir o ajuste contínuo.</li><li>- tempo de carregamento de, no máximo, 7 (sete) segundos.</li><li>- tecla para cancelar carga, e desarme automático</li></ul> <p>Da carga, em caso de procedimento interrompido, em no máximo 30 segundos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- deve possuir botão de sincronismo no painel frontal.</li><li>- disparo sincronizado com o complexo qrs.</li><li>- tempo entre a sincronização com o complexo qrs e a descarga não deve exceder 60 ms.</li><li>- alarmes: possuir alarme de frequência cardíaca alta e baixa, taquicardia ventricular. Alarme de baixa carga da bateria.</li><li>- possuir memória interna e/ou externa capaz de armazenar continuamente pelo menos 5 horas de eventos (com data e hora) e traçado de ecg.</li><li>- registrador térmico de no mínimo 50mm que possibilita a impressão de, no mínimo: resumo de eventos e de no mínimo 2 curvas de ecg.</li><li>- possuir spo2 com curva de pletismografia, faixa de saturação de o2 de 0 a 100% desfibrilador automático externo (dea);</li><li>- instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise no modo semi-automático.</li><li>- indicação de choque carregado no visor.</li><li>- seleção automática do tipo de eletrodos para DEA, adulto e pediátrico.</li><li>- marca-passo externo não-invasivo</li></ul> <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>02 conjuntos de pás externas adulto/pediátrico com botão dedicado para carregamento da energia e botão dedicado para descarga dos choques;</li><li>02 cabos de ecg de 3 ou 5 vias;</li><li>01 cabo de força;</li><li>04 rolos de papel para registrador;</li><li>02 conjuntos de pás adesivas para marca-passo e deacom validade de no mínimo 12 meses;</li><li>02 conjuntos de pás internas;</li><li>- demais acessórios fornecidos pelo fabricante, imprescindíveis para o bom funcionamento deste equipamento e que não tenham sido citados neste edital</li><li>- apresentar treinamento para toda a equipe de engenharia clínica e manual de manutenção, instalação e treinamento operacional para 04 turmas (02 diurnos e 02 noturnos) em dias em 02 dias e manual de operação com o mesmo conteúdo</li></ul> <p>Apresentado à ANVISA, em português.</p>			
--	---	--	--	--

ARTHUR JORGE  
DE ALMEIDA  
MORAES:51112  
523715

Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:51112523715  
Dados: 2021.05.11 12:40:28 -03'00'

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1769-8 CONTA CORRENTE: 56550-4  
LOCALIDADE: PORTO ALEGRE/RS**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade

ARTHUR JORGE DE ALMEIDA  
MORAES:51112523715  
523715  
Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:51112523715  
Dados: 2021.05.11 12:41:06 -03'00'

gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência até 31/12/2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

#### **Do reajuste do contrato:**

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

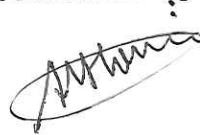
#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

##### **4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as

  
ARTHUR JORGE  
DE ALMEIDA  
MORAES:511125  
23715

Assinado de forma  
digital por ARTHUR  
JORGE DE ALMEIDA  
MORAES:51112523715  
Dados: 2021.05.11  
12:41:48 -03'00'

condições estabelecidas neste Edital.

- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.
- 5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.
- 5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
  - c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
  - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no

ARTHUR JORGE DE ALMEIDA  
MORAES:51112  
523715  
Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:51112523715  
Dados: 2021.05.11 12:42:35 -03'00'



prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.


7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

  
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA  
MORAES:51112523715  
523715  
Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:51112523715  
Dados: 2021.05.11 12:45:06 -03'00'

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 03 de Maio de 2021.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 11/05/21

*Renanda Cavalli de Silva*  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

*Arthur*  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**  
Contratante

ARTHUR JORGE DE ALMEIDA  
MORAES:51112523715  
Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA  
MORAES:51112523715  
Dados: 2021.05.11 12:47:35 -03'00'

**INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
Contratada

#### Testemunha 1

Ass.: *[Assinatura]*

Nome: Arthur B. B. [Assinatura]

C.I.: MG-20.826.711

C.P.F.: 334.041.526-70

#### Testemunha 2

Ass.: *[Assinatura]*

Nome: Renanda dos Reis Silva

C.I.: MG12696983

C.P.F.: 06804514637

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 06/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** estabelecida à Rua Saíra Militar nº 570, Parque Industrial V, Arapongas/PR CEP 86.702-700, CNPJ nº 29.700.587/0001-23, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado Sr Vinicius Lopes Salvi, CPF nº 078.204.279-14, RG nº 1086544511, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 01/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 7.088,00 (sete mil e oitenta e oito reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
07	01	<b>LENÇOL DE CHUMBO PARA PORTA DE RX</b> 1ª Porta: Altura de 2,08 cm Largura de 0,88 cm	Odontologic	R\$ 1.968,00	R\$ 1.968,00
08	02	<b>LENÇOL DE CHUMBO PARA PORTA DE RX</b> 2ª Porta: Altura de 2,08 cm Largura de 0,63 cm	Odontologic	R\$ 1280,00	R\$ 2.560,00
09	02	<b>LENÇOL DE CHUMBO PARA PORTA DE RX</b> 3ª Porta: Altura de 2,08 cm Largura de 0,63 cm	Odontologic	R\$ 1280,00	R\$ 2.560,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

*Vinicius*

VINICIUS LOPES  
SALVI:07820427914

Assinado de forma digital  
por VINICIUS LOPES  
SALVI:07820427914  
Dados: 2021.05.10 16:36:28  
-03'00

**BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0359-X CONTA CORRENTE: 65.597-X**  
**LOCALIDADE: Arapongas/PR**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada

*Vinicius Lopes*

VINICIUS LOPES  
SALVI:0782042  
7914

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
LOPES  
SALV:07820427914  
Data: 2021.05.10  
16:56:34 -03'00'

pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência até 31/12/2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

#### Do reajuste do contrato:

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

##### 4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto

VINICIUS LOPES  
SALVI:0782042  
7914

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
LOPES  
SALVI:07820427914  
Dados: 2021.05.10  
16:56:40 -03'00'

que não atenda ao especificado.

- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

VINICIUS Assinado de forma  
LOPES eletrônica  
SALVI:078 A  
20427914 163845-0200

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

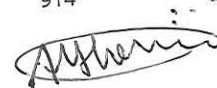
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

VINICIUS LOPES Assinado de forma digital  
SALVI:07820427 por VINICIUS LOPES  
914 SALVI:07820427914  
Dados: 2021.05.10 16:56:53  
-03'00'



**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 03 de Maio de 2021.

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**  
Contratante

VINICIUS LOPES  
SALVI:07820427914

Assinado de forma digital por VINICIUS LOPES  
SALVI:07820427914  
Dados: 2021.05.10 16:57:00 -03'00'

**PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
Contratada

**Testemunha 1**

Ass.: 

Nome: Antonio B. B. Zanetti

C.I.: MG-20-826-711

C.P.F.: 134.041.526-70

**Testemunha 2**

Ass.: 

Nome: Gabriela dos Reis Silva

C.I.: MG12696983

C.P.F.: 06804514637

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

10.05.21  
Renanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 07/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua João Ropelatto nº 202, Bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC CEP 89.265-520, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado Sr Marcelo Javier Fernandez, CPF nº 831.651.180-00, RG nº 7.979.585, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **01/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
10	01	<b>VENTILADOR PNEUMÁTICO VOLUMÉTRICO ADULTO INFANTIL</b> – Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH20; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm;	Leistung	R\$ 60.000,00	RS60.000,00

*Assinatura*

	<p>Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FIO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor e distal para pacientes adultos, deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FIO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências no mínimo para PEEP, complacência, frequência respiratória, volume expiratório e resistência das vias aéreas. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FIO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos; O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente adulto, 2 Circuito paciente pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.Registro da Anvisa /MS</p>			
--	---	--	--	--

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: BANRISUL (41) AGÊNCIA: 2 4 3 CONTA CORRENTE: 23.0023900-2  
LOCALIDADE: Joinville/SC**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções

*Assinatura*

serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência até 31/12/2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

#### **Do reajuste do contrato:**

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da



demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Assini*

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.
- 5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.
- 5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

*Assinatura*

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

*Assinatura*

9.4 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 03 de Maio de 2021.

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**  
Contratante

LEISTUNG EQUIPAMENTOS  
LTDA:04187384000154

Assinado de forma digital por LEISTUNG EQUIPAMENTOS  
LTDA:04187384000154  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC, ln=JARAGUÁ DO SUL, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=24149500000158,  
cn=LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA:04187384000154  
Data: 2021.05.13 06:27:25 -03'00'

**LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**  
Contratada

**Testemunha 1**

Ass.: 

Nome: Baron B. B. Sanches

C.I.: MG - 20.826.711

C.P.F.: 134.091.526-70

**Testemunha 2**

Ass.: 

Nome: Epheila dos Reis Silva

C.I.: MG - 12.696.983

C.P.F.: 06804514637

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 13 / 05 / 21

Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte